

LEI Nº 6.352, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Autoriza, em caráter excepcional, a Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) a prorrogar os contratos de trabalho emergencial por ela firmados para atender às necessidades dos serviços e à situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, Decreto nº 79, de 26 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), de maneira excepcional, autorizada a prorrogar os contratos de trabalho de caráter emergencial, firmados a partir do que dispõe a Lei nº 5.565, de 30 de dezembro de 2010, por prazo excedente ao disposto no art. 21, §4º, da mencionada Lei.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de profissionais para atendimento dos serviços e o seu agravamento com a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto nº 70, de 19 de março de 2020, os contratos a que se referem o caput poderão ser prorrogados, a juízo de conveniência e de necessidade constatada pela Administração da FMSC, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º Em face do que determina a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral) art. 73, inciso V, alínea "c", que veda ao Município Administração Direta e Indireta a nomeação de aprovados em concurso público o qual tenha sido homologado dentro do período dos 3 (três) meses que antecedem às Eleições Municipais, os contratos de trabalho emergenciais, prorrogados nos termos da presente Lei, poderão, em caso de constatação de necessidade, ter a sua vigência estendida até o dia 31.3.2021, evitando discontinuidades nos serviços e viabilizando, adequadamente, a realização dos procedimentos de chamamento e admissão, no quadro da FMSC, dos profissionais aprovados no concurso público, nos termos da referida Lei Federal.

Art. 3º A prorrogação dos contratos de trabalho emergenciais vigentes, autorizada nesta Lei, fica condicionada à existência de permanência das necessidades dos serviços dos profissionais contratados, mediante prévia avaliação de gestão da FMSC e dentro dos estritos limites expostos nesta Lei.

Parágrafo único. A prorrogação dos mencionados contratos não se constitui em título para o cômputo de pontos em concurso público.

...

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das provisões financeiras próprias da FMSC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezessete de julho de dois mil e vinte (17.7.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/07/2020